



LEI Nº1104/2002

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL,
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
CASCABEL,**
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel. Aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito do
Município de Cascavel, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 9.503, de
23/09/97, e Resolução nº 106/99 do CONTRAN, Órgão que será vinculado
à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, que será
simplesmente denominado **DEMUTRAN**.

Art. 2º - **O DEMUTRAN** será o órgão executivo municipal de trânsito,
com poder de polícia de trânsito, e responsável pelas atividades de
engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, e controle e
análise de dados estatísticos no Município de Cascavel, e terá como
competência básica:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito, no âmbito
de suas atribuições ou delegadas por outros Órgãos integrados ao sistema
Nacional de Trânsito;
- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de
pedestres e de animais, e promover desenvolvimento da circulação e da
segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização horizontal e
vertical, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de
trânsito e suas causas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841

Eduardo Florentino Ribeiro
Prefeitura Mun. de Casca
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

V. estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito dentro da Circunscrição do Município;

VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas estradas, ruas e avenidas, inclusive rodovias estaduais e federais, que estão na circunscrição do Município, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar na proporção dos percentuais firmados em convênios;

VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X. implantar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias (Zona Azul);

XI. arrecadar valores provenientes de guarda em depósito, estada e remoção de veículos, animais e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de cargas indivisível;

XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas imposta na área de sua competência com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de Federação;

XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

Prefeitura Municipal de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



RUMO AO PROGRESSO

XVI. planejar e implantar mediadas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN/CE e CETRAN/CE;

XX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII. regulamentar o trânsito de veículos, pedestres e animais nas vias sob sua responsabilidade administrativa, podendo apreender animais que ofereçam perigo ao Trânsito;

XXIII. realizar fiscalização através de blitz, de caráter educativo, preventivo e de autuação, nas ruas, estradas, avenidas, rodovias estaduais e federais que estejam localizadas na circunscrição do município de Cascavel.

Art. 3º - Na forma do artigo 25 da Lei Federal 9.503/97 fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades executivas integradas ao Sistema Nacional de Trânsito, seja em nível municipal, Estadual ou Federal, para que, em nome desses órgãos, de forma delegada possa o Departamento Municipal de Trânsito, fiscalizar e autuar veículos que circulem na circunscrição do Município de Cascavel, inclusive em rodovias estaduais e federais.

Art. 4º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar convênios com Órgãos e entidades de trânsitos, polícias estaduais e federais, inclusive podendo contratar serviços de terceiro, visando a capacitação e assessoria técnica e operacional, monitoramento, execução de obras e serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

Prefeitura Municipal de Cascavel
Flavio Ribeiro

relativos ao trânsito em parceria com o Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN;

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Trânsito poderá requerer o auxílio das polícias estaduais e federais em caráter eventual independentemente de convênio, sendo assegurado o ressarcimento dos custos, quando necessário.

Art. 5º - O Organograma do Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel está definido no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - A estrutura básica organizacional do Departamento Municipal de Trânsito está descrita no Anexo II desta Lei/

Art. 7º - Os cargos/funções integrantes do Departamento Municipal de Trânsito criados conforme o artigo anterior, serão de livre nomeação e exoneração e preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos Agentes Municipais de Trânsito que serão ocupados por servidores públicos efetivos e ingressarão exclusivamente por concurso público.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar servidores públicos municipais efetivos de qualquer área, ou contratar serviços de terceiros para integrarem o Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, podendo inclusive ser em caráter provisório, com o objetivo de desenvolver atividades administrativas no referido órgão.

Parágrafo único - os agente municipais de trânsito somente serão nomeados para o cargo após processos seletivo interno ou externo, respeitado o artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar, através de decreto, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARÍ, e seu regimento interno, Órgão colegiado autônomo que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e será responsável pelo julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841

Prefeitura Municipal de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 10º - Fica autorizada a municipalização do Trânsito no Município de Cascavel, com a criação do Departamento Municipal de Trânsito-**DEMUTRAN** na forma desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a:

- I. cadastrar o Município e o respectivo Departamento Municipal de Trânsito junto ao **DENATRAN**;
- II. efetivar a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito;
- III. credenciar o Município e o respectivo Departamento Municipal de Trânsito no Conselho Estadual de Trânsito - **CETRAN**.

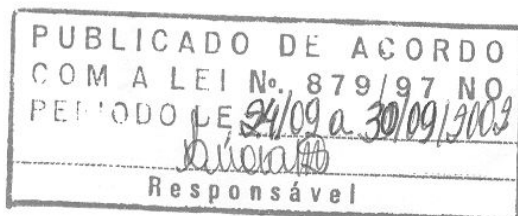
Art. 11 - As despesas decorrentes das medidas para implementação e manutenção do Departamento Municipal de Trânsito correrão por conta de verba orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, à qual o Órgão ficará vinculado diretamente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 24 dias do mês de setembro de 2002.

Prefeitura Mun. de Cascavel

Souza
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

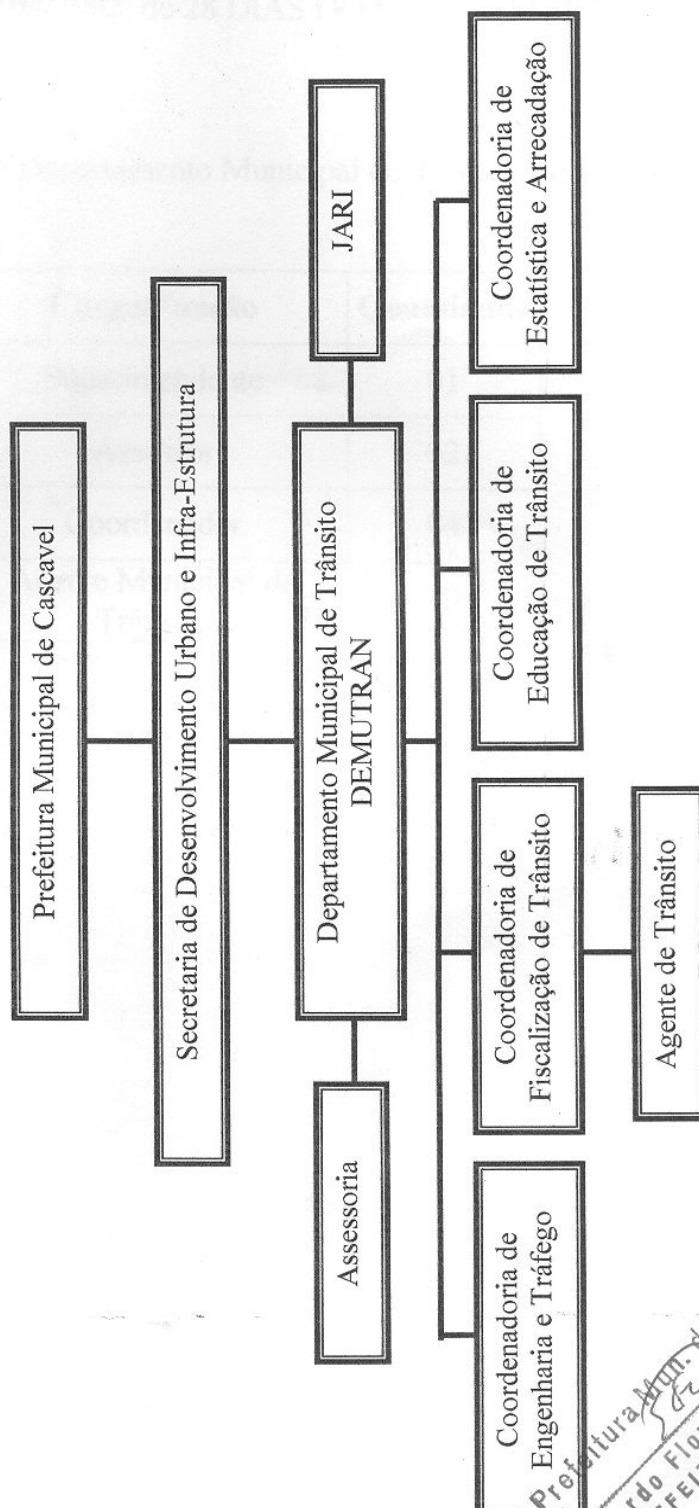


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

Anexo I da Lei nº 1.104/2002, de 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

Organograma do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Cascavel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo II da Lei nº 1.104/2002, de 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

Estrutura básica do Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel-CE

Cargo/Função	Quantidade
Superintendente	01
Assessor	02
Coordenador	04
Agente Municipal de Trânsito	10

Prefeitura Mun. de Cascavel
Florentino Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841